ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/CISAMREC/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/CISAMREC/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da AMREC - CISAMREC atua como instrumento de cooperação federativa voltado ao apoio dos municípios consorciados, à organização regional de serviços públicos e à execução de ações administrativas de interesse comum, exigindo comunicação institucional clara, contínua e tecnicamente estruturada.

A natureza interfederativa do Consórcio demanda que suas ações, serviços, agendas, orientações, resultados, programas, contratos, iniciativas regionais e demais informações de interesse público sejam divulgadas de forma planejada, acessível, impessoal e compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

No cenário atual, a presença institucional em meios digitais e na imprensa regional tornou-se instrumento necessário para a adequada circulação de informações públicas. A ausência de produção editorial técnica, de conteúdo e de acompanhamento profissional das redes sociais pode gerar comunicação fragmentada, dificuldade de compreensão pela população e perda de oportunidades de divulgação de informações relevantes aos municípios consorciados, sobretudo de programas municipais e regionais de interesse público.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e gestão de mídias sociais, com capacidade técnica para planejar pautas, produzir conteúdos jornalísticos, elaborar materiais para redes sociais, acompanhar resultados, manter relacionamento com veículos de comunicação e apoiar a Diretoria Executiva na divulgação institucional qualificada.

A contratação pretendida não possui finalidade de promoção pessoal de agentes públicos, tampouco se confunde com publicidade meramente promocional. O objeto está direcionado à comunicação pública institucional, à transparência ativa, à prestação de informações de interesse coletivo e ao fortalecimento da relação entre o CISAMREC, os municípios consorciados, a imprensa e a sociedade.

2. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram analisadas três alternativas principais:

a) Execução integral dos serviços com estrutura própria do CISAMREC

- Alternativa considerada limitada, em razão da necessidade de equipe multidisciplinar permanente, incluindo planejamento editorial, redação jornalística, design, produção audiovisual, gestão de redes sociais, monitoramento de métricas e relacionamento com a imprensa.
- A execução interna integral poderia comprometer a regularidade das entregas, especialmente diante das demais atribuições administrativas da equipe do Consórcio e da necessidade de resposta técnica contínua às demandas de comunicação.

b) Contratação de agência de publicidade ou campanha publicitária ampla

- Alternativa não recomendada para a presente demanda, pois o objeto pretendido não consiste em campanha publicitária ampla, compra de mídia ou ação promocional, mas sim em comunicação institucional continuada, assessoria de imprensa, planejamento editorial e gestão de redes sociais.
- Além disso, a contratação de serviços publicitários possui regime próprio e maior complexidade, não se mostrando proporcional ao escopo ora pretendido, que pode ser definido por entregas objetivas e mensais.

c) Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e gestão de mídias sociais

- Alternativa que se mostra mais adequada à demanda, por reunir equipe técnica especializada, experiência em comunicação institucional, capacidade de produção mensal, relacionamento com veículos de imprensa e domínio de ferramentas de gestão digital.
- Permite maior previsibilidade de custos, regularidade de entregas, apoio técnico à Diretoria Executiva, padronização da linguagem institucional e acompanhamento periódico dos resultados.
- Viabiliza a contratação de escopo compatível com a necessidade concreta do CISAMREC, sem estrutura interna adicional e sem ampliar indevidamente a complexidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e gestão de mídias sociais é a solução mais eficiente, proporcional e segura para atendimento da demanda.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a possibilidade de definição objetiva das entregas mensais, recomenda-se a contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes para serviços e compras, bem como o disposto no § 1º do mesmo artigo quanto ao somatório das despesas da mesma natureza e à vedação ao fracionamento indevido.

A contratação deverá observar a instrução prevista no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico quando exigível, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

O objeto possui características de serviço comum de comunicação institucional, pois as entregas podem ser mensuradas e fiscalizadas por meio de quantitativos mínimos, relatórios mensais, reuniões, cronogramas, materiais produzidos, publicações realizadas, comprovação de clipping e monitoramento de desempenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos

- A contratada deverá possuir capacidade técnica para prestação integrada de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional, produção jornalística, planejamento editorial e gestão de redes sociais.
- Produção de calendário estratégico mensal de conteúdo, com definição de pautas prioritárias, temas institucionais, datas relevantes, formatos de publicação e cronograma de divulgação.
- Produção mínima mensal de 5 (cinco) conteúdos jornalísticos, compreendendo releases, notas para colunistas, artigos de opinião ou textos institucionais, conforme necessidade do CISAMREC.
- Realização de relatório de clipping, monitoramento e análise de resultados, com registro de publicações, repercussões, menções, desempenho de conteúdos e recomendações de aprimoramento.
- Produção mensal mínima, para redes sociais, de 4 (quatro) vídeos em formato reels de até 90 segundos, 4 (quatro) artes para cards ou carrossel para feed, 6 (seis) posts com fotos para feed e 10 (dez) publicações em stories.
- Elaboração de legendas, textos, roteiros, sugestões de pautas, materiais de apoio e adequações de linguagem, observando identidade institucional, clareza informativa, impessoalidade e interesse público.
- Atuação com profissionais habilitados ou tecnicamente capacitados na área de comunicação, jornalismo, marketing digital, produção de conteúdo, design e/ou planejamento estratégico, conforme as entregas demandadas.
- Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente no tratamento de imagens, nomes, contatos, depoimentos, mensagens e demais dados eventualmente utilizados na produção de conteúdos institucionais.
- Vedação de conteúdos com promoção pessoal de agentes públicos, uso indevido de imagem institucional, finalidade eleitoral, linguagem incompatível com o interesse público ou desvio de finalidade em relação à comunicação institucional.

4.2 Requisitos Operacionais

- Realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal para alinhamento de pautas, produção de conteúdo, definição de prioridades e avaliação dos resultados obtidos.
- Manutenção de canal de contato permanente via WhatsApp ou meio equivalente, para alinhamentos operacionais, encaminhamento de demandas, aprovação de materiais e ajustes pontuais.
- Execução dos serviços de forma contínua durante a vigência contratual, com entregas mensais, acompanhamento de desempenho e possibilidade de ajustes estratégicos conforme orientação da Diretoria Executiva.
- Apresentação dos materiais para análise e aprovação prévia do CISAMREC, quando necessário, especialmente em conteúdos sensíveis, notas oficiais, posicionamentos institucionais ou divulgações de maior repercussão pública.
- Compatibilidade dos conteúdos com as plataformas digitais utilizadas pelo Consórcio, especialmente Instagram, Facebook, LinkedIn ou outras redes institucionais que venham a ser definidas.

- Preservação dos arquivos produzidos, registros de entrega, relatórios e materiais aprovados, permitindo acompanhamento da execução contratual e comprovação dos serviços prestados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria de comunicação institucional, assessoria de imprensa e gestão de redes sociais, destinados ao atendimento das demandas permanentes de comunicação do CISAMREC, compreendendo o planejamento, a produção, a divulgação, o monitoramento e a avaliação das ações comunicacionais da entidade.

A contratação deverá contemplar uma solução integrada de comunicação pública institucional, capaz de assegurar a divulgação adequada, tempestiva e profissional das ações, programas, serviços, reuniões, eventos, projetos e demais atividades desenvolvidas pelo CISAMREC, fortalecendo a transparência administrativa, a publicidade institucional e a aproximação do Consórcio com os municípios consorciados, órgãos públicos, entidades parceiras, imprensa e sociedade em geral.

A solução abrangerá o planejamento editorial periódico, com definição de pautas, cronograma de publicações, linhas temáticas, estratégias de divulgação e prioridades institucionais, observando as necessidades do CISAMREC e a dinâmica própria da comunicação pública. Deverá incluir, ainda, a produção de conteúdos jornalísticos e institucionais, tais como matérias, releases, notas oficiais, comunicados, textos para site, boletins informativos, legendas para redes sociais e demais materiais necessários à divulgação das atividades institucionais.

No âmbito da assessoria de imprensa, a contratada deverá realizar o relacionamento com veículos de comunicação, encaminhamento de pautas, produção e envio de releases, apoio em entrevistas, acompanhamento de demandas jornalísticas e articulação de divulgação junto à imprensa local, regional e, quando necessário, estadual, contribuindo para ampliar a visibilidade institucional do CISAMREC e garantir a correta disseminação de informações de interesse público.

A solução também compreenderá o apoio à cobertura de pautas institucionais, eventos, reuniões, assembleias, ações, programas e atividades vinculadas ao CISAMREC, com produção de registros informativos, fotográficos e/ou audiovisuais básicos, conforme a demanda e as condições definidas no Termo de Referência. Esses registros deverão subsidiar a produção de conteúdos para os canais oficiais de comunicação da entidade, preservando a identidade institucional e a finalidade pública das divulgações.

Em relação às redes sociais, a contratada deverá atuar na gestão dos canais digitais institucionais utilizados pelo CISAMREC, compreendendo o planejamento, criação, programação, publicação e acompanhamento de conteúdos, além da produção de peças digitais adequadas aos formatos e linguagens de cada plataforma. As publicações deverão observar padronização visual, correção gramatical, clareza, objetividade, coerência editorial, acessibilidade da linguagem e alinhamento à identidade visual do Consórcio.

A solução deverá incluir o monitoramento das redes sociais e demais canais de comunicação institucional, com acompanhamento de interações, comentários, mensagens, alcance, engajamento e repercussão das publicações, bem como a realização de clipping de mídia, destinado ao acompanhamento de menções ao CISAMREC, aos seus programas, serviços, ações e pautas institucionais em veículos de comunicação, portais de notícias e demais meios relevantes.

Deverá, ainda, ser prevista a elaboração de relatórios periódicos de desempenho, contendo, conforme o caso, informações sobre conteúdos produzidos, publicações realizadas, ações executadas, métricas de alcance e engajamento, repercussão na imprensa, resultados obtidos, análise técnica e sugestões de aprimoramento. Tais relatórios constituirão instrumento de acompanhamento, fiscalização e avaliação da efetividade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação ou experiência compatível nas áreas de jornalismo, comunicação social, marketing digital, design gráfico, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e/ou áreas correlatas, em número suficiente para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias do CISAMREC. Também deverá demonstrar domínio das ferramentas digitais necessárias à execução dos serviços, incluindo plataformas de redes sociais, ferramentas de criação de peças gráficas, edição de texto, programação de publicações, monitoramento de métricas e organização de clipping.

A execução contratual deverá observar fluxo de trabalho organizado, contemplando o recebimento das demandas, definição das pautas, elaboração dos conteúdos, submissão à aprovação do CISAMREC, realização de ajustes, publicação, monitoramento e posterior avaliação dos resultados. A contratada deverá manter disponibilidade técnica para atendimento contínuo das demandas da Administração, inclusive em

situações que exijam resposta célere, divulgação tempestiva de informações ou apoio em pautas institucionais relevantes.

Todos os conteúdos e materiais produzidos deverão observar os princípios que regem a Administração Pública e a comunicação institucional, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, finalidade informativa e vedação à promoção pessoal de autoridades, servidores, empregados públicos ou agentes políticos. A contratada também deverá manter sigilo sobre informações internas, estratégicas ou ainda não publicizadas a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, a legislação de proteção de dados pessoais.

Assim, a solução como um todo consiste em um serviço técnico especializado, contínuo e integrado de comunicação institucional, destinado a estruturar e profissionalizar a divulgação das atividades do CISAMREC, assegurar maior efetividade à publicidade dos atos e ações de interesse público, fortalecer a presença institucional do Consórcio nos meios de comunicação e nas plataformas digitais, bem como permitir o acompanhamento objetivo dos resultados por meio de entregas mensuráveis, relatórios periódicos e critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, foi realizada pesquisa rápida de preços com recorte regional, considerando contratações públicas localizadas no Estado de Santa Catarina, com objetos semelhantes à prestação de serviços continuados de assessoria de comunicação institucional, assessoria de imprensa, marketing digital, gestão de redes sociais, produção de conteúdo, clipping, cobertura institucional e suporte às atividades de comunicação pública.

Foram identificadas as seguintes referências:

Órgão/Entidade	Objeto semelhante	Valor mensal identificado	Valor anual/global
Município de Alto Bela Vista/SC	Serviços contínuos de comunicação institucional, divulgação de atos oficiais e atividades correlatas	**R$ 1.650,00**	Não indicado no trecho localizado
Município de Ibiam/SC	Serviços de assessoria de imprensa e marketing	**R$ 2.745,00**	**R$ 32.940,00**
Município de Agronômica/SC	Comunicação institucional, assessoria de imprensa, redes sociais, filmagem, fotografia e suporte às atividades de comunicação institucional	**R$ 3.000,00**	**R$ 36.000,00**
Município de Ipumirim/SC	Planejamento e gestão de redes sociais e assessoria de imprensa	**R$ 3.766,00**	**R$ 45.192,00**
Município de Ouro Verde/SC	Assessoria de imprensa e marketing digital, gerenciamento e monitoramento de mídias sociais, produção de artes, vídeos e material audiovisual	**R$ 5.725,00**	**R$ 68.700,00**
Banco de Preços de Negócios Públicos	Prestação de serviços continuados de assessoria de comunicação institucional, assessoria de imprensa e gestão de redes sociais,	**R$ 4.255,00**	**R$ 51.060,00**

As fontes consultadas foram documentos e páginas oficiais de contratações públicas municipais e registros divulgados em plataformas de licitações, especialmente PNCP e portais oficiais dos municípios catarinenses. A contratação de Alto Bela Vista/SC indicou valor de referência de R$ 1.650,00 para serviços contínuos de comunicação institucional. (PNCP) A contratação de Ibiam/SC registrou 12 meses de serviços de assessoria de imprensa e marketing, ao valor mensal de R$ 2.745,00 e total de R$ 32.940,00, a consulta no Banco de Preços de Negócios Públicos (Relatório gerado no dia 21/05/2026 13:08:26 (IP: 2804:ef4:5268:4200:c05d:5c1e:9b75:f89f) teve como média dos valores R$ 4.255,00 mensais.

A contratação de Agronômica/SC indicou valor estimado mensal de R$ 3.000,00 para objeto com assessoria de imprensa, redes sociais, filmagem, fotografia e suporte à comunicação institucional. (Prefeitura de Agronômica) A contratação de Ipumirim/SC indicou item de assessoria de imprensa no valor mensal de R$ 3.766,00, totalizando R$ 45.192,00. (Ipuirim) A contratação de Ouro Verde/SC apresentou valor global de R$ 68.700,00 para assessoria de imprensa e marketing digital, equivalente a R$ 5.725,00 mensais em contratação anual.

Com base nos valores mensais identificados, tem-se a seguinte série de preços: R$ 1.650,00; R$ 2.745,00; R$ 3.000,00; R$ 3.766,00; R$ 5.725,00; R$ 4.255,00.

Os valores apresentados, em ordem crescente, são: R$ 1.650,00; R$ 2.745,00; R$ 3.000,00; R$ 3.766,00; R$ 4.255,00 e R$ 5.725,00.

Como há 6 valores (quantidade par), a mediana é calculada pela média aritmética dos dois valores centrais.

Os dois valores centrais são:
R$ 3.000,00
R$ 3.766,00

Cálculo da mediana:

$$\frac{3.000,00 + 3.766,00}{2} = 3.383,00$$

Assim, a **mediana regional apurada** é de: **R$ 3.383,00 (três mil trezentos e oitenta e três reais) mensais**, correspondente a **R$ 40.596,00 (quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais) anuais**, considerando vigência inicial de 12 meses.

Para fins de ETP, sugere-se consignar que a estimativa possui caráter preliminar e deverá ser confirmada na fase própria da instrução processual, mediante pesquisa de preços formal, observando-se a compatibilidade entre o escopo efetivo do Termo de Referência e os serviços pesquisados. Considerando que o objeto pretendido pelo CISAMREC contempla assessoria de comunicação institucional, assessoria de imprensa, gestão de redes sociais, produção de peças digitais, clipping, monitoramento, análise de resultados e suporte estratégico, recomenda-se cautela na utilização de referências muito inferiores, especialmente quando o escopo pesquisado for mais restrito.

7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

No caso concreto, entende-se que a solução mais adequada ao interesse público consiste na contratação do objeto de forma integrada, sem parcelamento, uma vez que os serviços de assessoria de comunicação institucional, assessoria de imprensa, gestão de redes sociais, planejamento editorial, produção de conteúdo, criação de peças digitais, clipping, monitoramento e análise de resultados possuem natureza interdependente e complementar.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, como diretriz, a possibilidade de parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, tal medida deve ser avaliada à luz das características específicas da contratação, não podendo resultar em prejuízo à eficiência, à padronização, à economicidade, à coordenação dos serviços ou à adequada responsabilização pela execução contratual. No presente caso, o parcelamento do objeto poderia comprometer a unidade técnica e estratégica da comunicação institucional do CISAMREC, na medida em que a produção de conteúdo, a gestão das redes sociais, o relacionamento com a imprensa e o monitoramento dos resultados devem decorrer de um mesmo planejamento editorial e de uma mesma linha de comunicação institucional.

A contratação de fornecedores distintos para etapas fragmentadas do serviço poderia gerar dificuldades de integração, sobreposição de responsabilidades, divergência de linguagem, desalinhamento visual e editorial, atrasos na aprovação e publicação dos conteúdos, bem como prejuízo à coerência da imagem institucional do Consórcio. Além disso, a comunicação pública demanda atuação coordenada e tempestiva, especialmente em pautas institucionais sensíveis, eventos, campanhas informativas e divulgações de interesse dos municípios consorciados.

Mostra-se mais eficiente que o mesmo fornecedor responsável pelo planejamento estratégico da comunicação também execute a produção dos materiais, a elaboração dos textos, a criação das peças digitais, a interlocução com a imprensa e o acompanhamento dos resultados. Essa integração permite maior domínio sobre as diretrizes institucionais, melhor compreensão das pautas do CISAMREC, padronização da linguagem, uniformidade visual e agilidade na execução das demandas.

A prestação unificada também favorece a fiscalização contratual, pois permite identificar de forma objetiva o responsável pela integralidade das entregas, dos prazos, da qualidade dos conteúdos, da

regularidade das publicações, do relacionamento com os veículos de comunicação e dos resultados apresentados nos relatórios periódicos. Em sentido contrário, o parcelamento poderia dificultar a responsabilização por falhas, especialmente quando determinada entrega depender da atuação sucessiva de diferentes contratados.

Dessa forma, a ausência de parcelamento não configura restrição indevida à competitividade, mas decorre de justificativa técnica relacionada à própria natureza do objeto, que exige unidade de planejamento, execução coordenada, coerência editorial e padronização institucional. Trata-se, portanto, de solução compatível com o interesse público, por assegurar maior eficiência, economicidade operacional, qualidade técnica e efetividade na comunicação institucional do CISAMREC.

Assim, conclui-se que, para o presente objeto, a contratação em item único constitui a alternativa mais adequada, recomendando-se o não parcelamento da solução, sem prejuízo da ampla competitividade entre empresas especializadas aptas a executar o conjunto integrado dos serviços.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a natureza e o valor estimado da contratação, verifica-se que a forma de seleção do fornecedor por **Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, uma vez que o valor da contratação não supera o limite legal previsto para contratações de serviços e compras de pequeno valor.

A adoção da dispensa de licitação, nessa hipótese, não representa afastamento indevido da competitividade, mas aplicação expressa da autorização legal conferida pelo legislador para situações em que o reduzido valor da contratação torna desproporcional a instauração de procedimento licitatório ordinário, especialmente diante dos custos administrativos, prazos e formalidades inerentes a uma licitação convencional.

No presente caso, a estimativa preliminar de preços demonstra que o valor global da contratação permanece dentro do limite legal aplicável às contratações diretas fundamentadas no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a Administração poderá adotar procedimento simplificado, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a contratação direta deverá ser devidamente instruída, com a caracterização da necessidade administrativa, justificativa da escolha da solução, estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, demonstração da adequação orçamentária, definição objetiva do objeto, requisitos da contratação e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ainda que se trate de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, recomenda-se que a Administração adote procedimento apto a assegurar a busca pela proposta mais vantajosa, mediante pesquisa de preços, consulta a potenciais fornecedores e, quando cabível, divulgação do aviso de contratação direta, nos termos da legislação aplicável, de modo a preservar a competitividade possível e a transparência do procedimento.

Dessa forma, a seleção do fornecedor por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se adequada, proporcional e eficiente, pois compatibiliza a necessidade administrativa do CISAMREC com o baixo valor estimado da contratação, permitindo a obtenção célere e regular da solução pretendida, sem afastar os controles mínimos necessários à correta aplicação dos recursos públicos.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:

- Ampliação da transparência ativa e da divulgação de informações institucionais de interesse público;
- Maior regularidade, planejamento e padronização da comunicação do CISAMREC;
- Fortalecimento da presença institucional do Consórcio na imprensa regional e nas redes sociais;
- Produção mensal de conteúdos jornalísticos e digitais com linguagem adequada, revisão técnica e foco institucional;
- Melhoria da compreensão social acerca das ações, serviços, programas, resultados e iniciativas desenvolvidas pelo Consórcio;
- Aprimoramento do relacionamento com veículos de comunicação, jornalistas, colunistas e públicos estratégicos;
- Monitoramento periódico de resultados, permitindo ajustes estratégicos e maior eficiência na comunicação;
- Redução de improvisos, lacunas de divulgação e riscos de comunicação fragmentada ou desalinhada;

- Fortalecimento da governança institucional, com suporte técnico à Diretoria Executiva e maior previsibilidade das ações de divulgação;
- Conformidade com os princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação decorre de necessidade administrativa relacionada à manutenção da comunicação institucional do CISAMREC, e não está incluída no plano de contratação anual do ente.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e gestão de mídias sociais representa solução tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente compatível com a demanda do CISAMREC.

A solução permite estruturar a comunicação institucional de forma planejada, contínua e profissional, assegurando a produção de conteúdos jornalísticos, materiais digitais, relatórios, acompanhamento de resultados e relacionamento com a imprensa regional, em benefício da transparência pública e da melhor compreensão das ações desenvolvidas pelo Consórcio.

Diante do valor estimado e da natureza do objeto, entende-se viável o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, desde que observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente a adequada instrução processual, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor, a disponibilidade orçamentária, a comprovação de habilitação e a autorização da autoridade competente.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários, mantendo-se a vedação de promoção pessoal, a finalidade exclusivamente institucional da comunicação e o acompanhamento mensal da execução contratual.

Criciúma/SC, 21 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA MENDONCA DA SILVA
Data: 21/05/2026 16:16:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRICIA MENDONÇA DA SILVA
Gerente de Serviços de Saúde do CISAMREC

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDA COSTA DA SILVA
Data: 21/05/2026 16:35:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA COSTA DA SILVA
Assistente Administrativo do CISAMREC